



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 771, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento do *Campus*
Universitário do Marajó - Soure.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 18.12.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 014822/2016 – UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Soure, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do *Campus* Universitário do Marajó - Soure, na forma do anexo (páginas 2 – 22), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 645/2008 – CONSUN, de 14 de fevereiro de 2008.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de dezembro de 2017.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – SOURE

TÍTULO I

DO CAMPUS, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º O *Campus* Universitário do Marajó - Soure (CUMS), da Universidade Federal do Pará (UFPA) será disciplinado pelo Estatuto e Regimento da UFPA, pelo presente Regimento e pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções do seu Conselho.

Art. 2º São princípios do CUMS:

- I – defesa do ensino público gratuito e de qualidade;
- II – autonomia universitária;
- III – gestão democrática;
- IV – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V – busca da excelência acadêmica;
- VI – desenvolvimento sustentável;
- VII – compromisso social e diálogo com a sociedade;
- VIII – defesa dos direitos humanos, preservação do meio ambiente e valorização do patrimônio cultural;
- IX – a promoção do desenvolvimento educacional, cultural, tecnológico e sustentável.

Art. 3º O CUMS tem por finalidade proporcionar uma educação superior de qualidade, que busque formar o cidadão crítico e transformador da realidade, na forma do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA e deste regimento.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO COLEGIADO DELIBERATIVO

Art. 4º O órgão colegiado e deliberativo do CUMS, de instância intermediária, será conhecido como Conselho do *Campus*.

Art. 5º O Conselho do *Campus* terá a seguinte composição:

- I – Coordenador do *Campus*, como seu presidente;
- II – Vice-Coordenador, na qualidade de coordenador acadêmico;
- III – Diretor da Divisão de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV – Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- V – Representante docente do *Campus* no CONSEPE;
- VI – Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas;
- VII – Diretor da Faculdade de Letras;
- VIII – 2 (dois) Representantes dos docentes;
- IX – 1 (um) Representante dos técnico-administrativos;
- X – Representante discente.

§ 1º Os representantes e suplentes dos técnico-administrativos e docentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes dos técnico-administrativos e docentes deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição, lotados no *Campus*, e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição;

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes dos discentes serão indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos, sendo elegíveis todos os alunos regularmente matriculados no *Campus*.

Art. 6º Compete ao Conselho do *Campus*:

I – elaborar o Regimento Interno do *Campus* e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado ao *Campus*;

III – definir as normas de funcionamento acadêmico e administrativo do *Campus*, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;

IV – supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e administrativas;

V – apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as Subunidades e aprovar seu plano de aplicação;

VI – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;

VII – apreciar o resultado de concursos públicos para provimento de vagas à carreira de docente;

VIII – deliberar sobre a oferta de cursos para o *Campus* e encaminhá-la para aprovação do CONSEPE;

IX – instituir comissões examinadoras de concursos públicos;

X – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

XI – instituir banca examinadora para avaliar o desempenho e a progressão dos docentes lotados no *Campus*, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade e encaminhar relatório aos órgãos competentes;

XII – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIII – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XIV – organizar o processo eleitoral para eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do CUMS, respeitando o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;

XV – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e do Vice-Coordenador;

XVI – apreciar as contas da gestão do *Campus*;

XVII – aprovar o Relatório Anual do *Campus*;

XVIII – aprovar o Plano de Gestão do *Campus*;

XIX – aprovar o planejamento anual de trabalho do *Campus*;

XX – apreciar o veto do Coordenador às decisões do Conselho do *Campus*.

Parágrafo único. O Conselho do CUMS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO *CAMPUS*

Art. 7º O CUMS será dirigido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelos membros da comunidade universitária do *Campus* e nomeados pelo Reitor, com mandato de quatro anos.

Parágrafo único. A Coordenação do *Campus* será eleita de acordo com as disposições da Lei, do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA e do Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho do *Campus*.

Art. 8º Compete ao Coordenador do *Campus*, entre outras funções inerentes a essa condição:

I – dirigir e supervisionar as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos correspondentes;

II – supervisionar, em conjunto com o Conselho, a atuação das unidades acadêmicas e administrativas;

III – manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das Unidades Acadêmicas e administrativas perante os órgãos superiores da Universidade Federal do Pará;

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

V – cumprir e fazer cumprir, no que se refere ao *Campus*, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA, das deliberações dos Colegiados Superiores, do Conselho do *Campus* e as deste Regimento;

VI – distribuir o pessoal técnico-administrativo lotado no *Campus* nos ambientes organizacionais de acordo com sua capacitação e competência;

VII – assinar diplomas;

VIII – baixar atos de cumprimento das decisões do Conselho do *Campus*;

IX – instituir comissões, por delegação ou não do Conselho, para estudos de temas e execução de projetos específicos;

X – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de quinze (15) dias;

XI – apresentar ao Conselho do *Campus* o relatório anual das atividades desenvolvidas, encaminhando-o à instância competente;

XII – propor ao Conselho do *Campus* a criação, extinção, desmembramento ou agregação de setores administrativos e acadêmicos;

XIII – designar, em sua ausência, um servidor para coordenar o *Campus*, na falta ou impedimento do Vice-Coordenador.

Art. 9º Ao Vice-Coordenador do Campus Universitário do Marajó - Soure, compete:

I – substituir o Coordenador em caso de faltas e impedimentos e colaborar com este na supervisão das atividades acadêmicas e administrativas;

II – coordenar as atividades da Coordenadoria Acadêmica;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do *Campus*;

IV – planejar em conjunto com os Diretores de Faculdades, a distribuição de carga horária dos docentes lotados no *Campus* e a oferta de disciplinas dos Cursos do *Campus*.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS

Art. 10. Integram a estrutura administrativa do CUMS:

I – Secretaria Executiva;

II – Assessoria de Comunicação;

III – Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;

IV – Coordenadoria Acadêmica.

§ 1º Integram a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação:

I – Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal;

II – Divisão de Compras e Serviços;

III – Divisão de Execução Orçamentária e Financeira;

IV – Divisão de Infraestrutura;

V – Divisão de Almoxarifado e Patrimônio.

§ 2º Integram a Coordenadoria Acadêmica:

I – Divisão de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – Biblioteca;

III – Laboratórios;

IV – Teleconferência.

§ 3º Às Coordenadorias compete prestar à Coordenação do *Campus* o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Planejamento, Administração, Gestão e Avaliação.

§ 4º Para operacionalizar suas atividades, a Coordenação do *Campus*, a Secretaria Executiva e as Coordenadorias poderão ser estruturadas em Subunidades administrativas, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.

§ 5º A Secretaria Executiva e a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação serão exercidas por servidores técnico-administrativos, preferencialmente com grau de escolaridade superior, indicados pelo Coordenador do *Campus* e nomeados pelo Magnífico Reitor.

Seção I

Da Secretaria Executiva

Art. 11. A Secretaria Executiva será exercida por servidor Técnico-administrativo, indicado pelo Coordenador do *Campus* e nomeado pelo Reitor.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

I – assessorar e executar as atividades técnico-administrativas que assegurem o eficaz desempenho da Secretaria do *Campus*;

II – cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Conselho do *Campus* e da Coordenação do *Campus*;

III – emitir convocações e secretariar as reuniões de Conselho do *Campus* e outras determinadas pela Coordenação do *Campus*;

IV – providenciar o arquivamento dos documentos da Coordenação do *Campus*;

V – providenciar o encaminhamento de expedientes ou adotar medidas urgentes a fim de garantir a continuidade dos serviços do *Campus*;

VI – processar e acompanhar a realização de concursos públicos e processos seletivos;

VII – acompanhar a agenda institucional da Coordenação do *Campus*;

VIII – registrar a entrada e saída de documentos e processos no *Campus*;

IX – encaminhar os documentos e processos consoantes sua destinação;

X – acompanhar e informar sobre a tramitação dos documentos e processos através dos sistemas adotados na Instituição;

XI – receber e encaminhar correspondência via malote;

XII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do *Campus*.

Seção II

Da Assessoria de Comunicação

Art. 13. A Assessoria de Comunicação (ASCOM) é responsável pela coordenação das ações decorrentes da política de comunicação institucional do CUMS.

Art. 14. A ASCOM será coordenada por um profissional com comprovada experiência na área, indicado pelo Coordenador do *Campus*.

Art. 15. À ASCOM compete:

I – coordenar o processo de criação, implantação e desenvolvimento da política de comunicação institucional do *Campus*;

II – desenvolver estratégias de divulgação das ações institucionais para o público interno e externo;

II – receber, registrar e controlar processos encaminhados à ASCOM, informando aos interessados a sua tramitação, bem como efetuar a distribuição de expedientes;

IV – manter organizado o arquivo corrente, encaminhando ao Arquivo do *Campus*, quando for o caso, os documentos previamente triados;

V – coordenar as atividades de divulgação institucional para as mídias externas de forma reativa e proativa;

VI – observar e avaliar a imagem institucional nas mídias externas;

VII – coordenar, em parceria com o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), da UFPA, a estruturação, atualização e manutenção do portal do *Campus*;

VIII – coordenar o fluxo de informações por meio do serviço de divulgação;

IX – coordenar os mecanismos de divulgação da produção científica do *Campus*;

X – propor e coordenar ações de divulgação específicas para o público interno;

XI – criar e ordenar meios de comunicação interna;

XII – exercer outras atividades no âmbito de sua competência que lhes forem delegadas.

Seção III

Da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação

Art. 16. A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA) será exercida por um técnico-administrativo, indicado pelo Coordenador do *Campus* e nomeado pelo Reitor.

Art. 17. Compete à Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação:

I – coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU) em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) da UFPA;

II – elaborar o Plano de aplicação dos recursos do *Campus*;

III – proceder estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do *Campus*;

IV – elaborar o planejamento anual de trabalho do *Campus*, submetê-lo ao Conselho e encaminhá-lo ao setor competente;

V – elaborar relatório anual do *Campus*, submetê-lo ao Conselho e encaminhá-lo ao setor competente;

VI – supervisionar as atividades das divisões que integram a Coordenadoria;

VII – supervisionar os acordos firmados pela Instituição que tenham o *Campus* como partícipe, elaborando relatórios para subsidiar as prestações de contas dos mesmos;

VIII – planejar coletivamente a aplicação da dotação orçamentária do *Campus*;

IX – operacionalizar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;

X – elaborar o planejamento orçamentário do *Campus*, submetê-lo ao Conselho e encaminhá-lo ao setor competente;

XI – auxiliar o planejamento e execução orçamentária dos projetos do *Campus*;

XII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do *Campus*.

Art. 18. A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação se estruturará em: Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal; Divisão de Compras e Serviços; Divisão de Execução Orçamentária e Financeira; Divisão de Infraestrutura e Divisão de Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 19. Compete à Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal:

I – organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no *Campus*;

II – instruir os pedidos de férias, licenças em geral, auxílio-maternidade e outros, dos servidores lotados no *Campus*;

III – operacionalizar e encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas da administração;

IV – supervisionar a frequência mensal de técnicos e bolsistas da administração lotados no *Campus* e encaminhá-la aos setores responsáveis;

V – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do *Campus*.

Art. 20. Compete à Divisão de Compras e Serviços:

I – tomar as medidas necessárias para a realização de compras e serviços;

II – elaborar processos de prestação de serviços de pessoa física ou jurídica no *Campus*;

III – organizar e executar a agenda de compras da Unidade;

IV – acompanhar e avaliar os contratos das atividades comerciais na área do *Campus*;

V – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do *Campus*.

Art. 21. Compete à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira:

I – fazer os registros relativos ao processamento dos gastos;

II – elaborar relatórios para subsidiar as prestações de contas;

III – assessorar a elaboração do plano de aplicação anual do orçamento do *Campus*;

IV – executar a dotação orçamentária destinada ao *Campus*;

V – subsidiar a elaboração do relatório financeiro anual do *Campus*;

VI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do *Campus*.

Art. 22. Compete à Divisão de Infraestrutura:

- I – executar as atividades pertinentes a serviços de infraestrutura do *Campus*;
- II – zelar pelo bom funcionamento dos serviços e dependências do *Campus*;
- III – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços à comunidade acadêmica;
- IV – acompanhar a execução de obras e serviços gerais de manutenção no âmbito do *Campus*;
- V – zelar pela comunicação visual nas dependências do *Campus*;
- VI – coordenar, planejar e executar as ações relativas à segurança patrimonial e comunitária do *Campus*;
- VII – efetuar busca, coleta e análise de informações de segurança para prevenir agressões ao patrimônio e à comunidade nas dependências do *Campus*;
- VIII – fiscalizar a execução do plano de vigilância, atualizando e controlando a qualidade dos serviços prestados;
- IX – elaborar os relatórios de manutenção;
- X – gerenciar a utilização dos espaços físicos do *Campus*;
- XI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do *Campus*.

Art. 23. Compete à Divisão de Almoxarifado e Patrimônio:

- I – manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais do *Campus*;
- II – proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do *Campus* e encaminhá-lo ao setor competente;
- III – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao *Campus*, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;
- IV – consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;
- V – prestar informações sobre qualquer material, quando solicitado;
- VI – elaborar, mensalmente, mapa demonstrativo de entrada e saída de material;

VII – controlar e manter atualizado o mapa dos bens de consumo e o inventário patrimonial do *Campus*;

VIII – providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os serviços de manutenção de equipamentos do *Campus*;

IX – manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao *Campus*;

X – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do *Campus*.

Seção IV

Da Coordenadoria Acadêmica

Art. 24. A Coordenadoria Acadêmica será dirigida pelo Vice-Coordenador do *Campus* Universitário, e terá como competências:

I – coordenar a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos do *Campus*;

II – supervisionar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no *Campus*;

III – supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*;

IV – supervisionar o controle da frequência dos docentes;

V – consolidar e encaminhar os planos acadêmicos, propondo as medidas que se fizerem necessárias;

VI – promover seminários para divulgar o planejamento acadêmico e outras atividades acadêmicas ao início de cada período letivo;

VII – encaminhar os relatórios dos projetos de ensino, extensão e pesquisa aos setores competentes;

VIII – elaborar e encaminhar os relatórios de atividades da Coordenadoria Acadêmica aos setores competentes;

IX – consolidar os relatórios das atividades acadêmicas das Subunidades, a fim de subsidiar a elaboração do Relatório Anual do *Campus*;

X – manter atualizados os dados necessários ao preenchimento dos relatórios institucionais;

XI – acompanhar os relatórios de atividades dos docentes afastados para capacitação e/ou qualificação;

XII – articular-se com os órgãos da UFPA visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

XIII – coordenar os instrumentos de avaliação das atividades acadêmicas do Campus;

XIV – propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

XV – assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XVI – assessorar os pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XVII – coletar e organizar os dados dos diversos projetos, visando sua racionalização, desenvolvimento e acompanhamento;

XVIII – avaliar, sistematizar e divulgar os resultados das ações dos programas e projetos acadêmicos do *Campus*;

XIX – levantar dados acerca do desempenho profissional dos egressos dos cursos do *Campus*, visando estabelecer perfis acadêmicos;

XX – divulgar publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XXI – manter atualizado o cadastro de pesquisas em andamento no *Campus*;

XXII – gerenciar os laboratórios dos cursos do *Campus*;

XXIII – oferecer suporte técnico e logístico aos cursos que não são coordenados pelo *Campus*;

XXIV – proceder ao levantamento, em conjunto com as Subunidades, das necessidades bibliográficas do acervo da biblioteca;

XXV – encaminhar ao Conselho do *Campus* os assuntos que se fizerem necessários;

XXVI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do *Campus*.

Art. 25. Para operacionalizar suas atividades, a Coordenadoria Acadêmica se estruturará em: Divisão de Ensino, Pesquisa e Extensão; Biblioteca e Laboratórios.

Art. 26. À Divisão de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I – prestar assessoramento técnico e logístico às atividades dos projetos de ensino, pesquisa e extensão universitária;

II – promover a integração do *Campus* Universitário com a comunidade externa;

III – apresentar políticas de pesquisa, extensão e pós-graduação para o *Campus*;

IV – manter sob sua guarda documentos referentes aos projetos existentes no *Campus*;

V – enviar aos órgãos competentes os relatórios que se fizerem necessários;

VI – supervisionar as atividades dos projetos vinculados ao *Campus*;

VII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do *Campus*.

Art. 27. À Biblioteca compete:

I – proceder à organização técnica do acervo bibliográfico e publicações da Biblioteca do *Campus*;

II – elaborar e publicar o boletim, catálogo e outras publicações da Biblioteca;

III – organizar e manter atualizado o cadastro dos usuários da Biblioteca;

IV – controlar as consultas e empréstimos de obras do acervo;

V – cumprir e fazer cumprir os regimentos e regulamentos do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

VI – cumprir as políticas de formação e desenvolvimento de coleções, de processamento técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas - SIBI/UFPA;

VII – promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;

VIII – elaborar e aplicar as normas regimentais de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI/UFPA;

IX – enviar à Coordenação, periodicamente, relatório das atividades desenvolvidas na Biblioteca;

X – elaborar e enviar aos setores competentes o relatório anual da Biblioteca;

XI – proceder registro e incorporação de livros adquiridos e doados ao acervo da Biblioteca;

XII – enviar à Coordenação do *Campus* a relação de alunos concluintes em débito com a Biblioteca;

XIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do *Campus*.

Art. 28. Aos Laboratórios competem:

I – gerenciar as atividades do Laboratório;

II – realizar treinamento aos usuários;

III – oferecer suporte técnico aos usuários;

IV – elaborar e enviar aos setores competentes relatórios das atividades;

V – aplicar as normas de conduta de uso dos Laboratórios;

VI – agendar os horários de aulas práticas;

VII – aplicar normas de conduta de uso do laboratório;

VIII – zelar conservação e manutenção dos equipamentos;

IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela coordenação do *Campus*.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 29. Os Conselhos das Faculdades possuem sua composição, conforme o art. 7º do Regimento Geral da UFPA.

Art. 30. Compete aos Conselhos das Faculdades:

I – elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

II – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

III – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à Subunidade;

IV – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V – propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VI – opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VII – solicitar à Direção da Unidade Acadêmica e à Congregação ou ao Conselho, concurso público para provimento de vaga às carreiras docentes e técnico-administrativo e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as normas da UFPA e com a legislação em vigor;

VIII – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

IX – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Coordenação do *Campus*;

X – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, em conformidade com a legislação vigente e às normas da UFPA;

XI – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XII – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos,

bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas à legislação e normas pertinentes;

XIII – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XIV – representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;

XV – organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da Subunidade;

XVI – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor ou do Coordenador e do Vice-Coordenador;

XVII – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

Parágrafo único. Pelo menos uma vez por ano letivo, cada Subunidade promoverá uma reunião plenária ou seminário destinados especificamente à avaliação da execução dos seus programas de ensino, pesquisa e extensão, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.

Art. 31. O funcionamento dos Conselhos das Faculdades obedecerá aos dispositivos gerais do Regimento Geral e deste Regimento, no que couber.

Art. 32. São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes de participação em órgãos colegiados da UFPA, com prioridade sobre qualquer outra de natureza universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

Parágrafo único. As reuniões dos órgãos colegiados de qualquer nível deverão ser programadas de modo a reduzir ao mínimo a sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos universitários.

Art. 33. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões dos órgãos colegiados poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, a serem formalizadas pelos respectivos presidentes.

Art. 34. Da decisão de órgão colegiado deliberativo caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio colegiado, ou recurso para o órgão imediatamente superior.

Parágrafo único. Dos Conselhos de Faculdades para o Conselho do *Campus*, quando couber.

TÍTULO IV

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 35. Integram a estrutura Acadêmica do CUMS, na qualidade de Subunidades:

I – Faculdade de Letras;

II – Faculdade de Ciências Biológicas;

III – Programas de Pós-Graduação.

§ 1º As Faculdades tratadas no *caput* deste artigo serão responsáveis pelos cursos de graduação a elas vinculados.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação tratados no *caput* deste artigo serão responsáveis pelos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* a eles vinculados.

§ 3º As Subunidades referidas no *caput* deste artigo deverão organizar-se, conforme regimento Interno próprio, obedecidas às disposições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, do Regimento do *Campus* e, na sua esfera de competência, das Resoluções do Conselho do CUMS.

Art. 36. A Faculdade é uma Subunidade Acadêmica integrada por curso de graduação.

Art. 37. Cada Faculdade terá um Diretor e um Vice-Diretor, e cada Programa de Pós-graduação terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos em conformidade com o art. 104 do Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo único. O processo eleitoral para escolha da Direção das Faculdades deverá ser proposto por uma Comissão Eleitoral no âmbito de cada Subunidade e homologado pelo Conselho do *Campus*.

Art. 38. Compete ao Diretor ou Coordenador de cada Subunidade, além de outras funções inerentes à sua condição: coordenar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes.

Art. 39. Compete ao Vice-Diretor e ao Vice-Coordenador de cada Subunidade substituir o Diretor e o Coordenador, respectivamente, em suas faltas e impedimentos, colaborar com estes na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e

desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da Subunidade.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor ou Coordenador e do Vice-Diretor ou Vice-Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Decano do órgão colegiado, procedendo-se nova eleição em caso de vacância.

Art. 40. À Direção das Faculdades e dos Programas de Pós-graduação compete:

I – planejar a distribuição da carga horária dos docentes em exercício e encaminhá-la à Coordenadoria Acadêmica do *Campus*;

II – acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes às Subunidades;

III – desenvolver, com o apoio da Coordenadoria Acadêmica do *Campus* a projeção das ações acadêmico-administrativas;

IV – participar dos eventos promovidos pela Coordenadoria Acadêmica do *Campus*;

V – promover a permanente avaliação de seus projetos políticos pedagógicos;

VI – organizar e manter atualizado os boletins de notas e frequência das turmas existentes no *Campus*;

VII – controlar as matrículas, trancamento de matrículas e transferências dos discentes;

VIII – presidir o Conselho ou o Colegiado, conforme o caso;

IX – superintender as atividades a cargo da Subunidade Acadêmica;

X – coordenar as atividades de graduação ou de pós-graduação, conforme o caso.

Art. 41. Cada Faculdade e Programa de Pós-Graduação disporão de uma Secretaria Acadêmica com as seguintes atribuições:

I – organizar e manter atualizado o cadastro dos discentes matriculados nos cursos;

II – organizar a matrícula dos discentes;

III – secretariar as solenidades de conclusão de curso;

IV – desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos pedagógicos;

V – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições conferidas pela Coordenadoria Acadêmica do *Campus*.

Art. 42. Outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demandas justificadas e Projetos Pedagógicos aprovados pelo Conselho do *Campus* e pelo CONSEPE.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43. O CUMS fará, anualmente, a efetivação do calendário de suas atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados no Calendário Geral da Universidade e consignar, entre outros elementos, as datas e horários das seguintes atividades:

I – reuniões ordinárias do Conselho do *Campus*;

II – aulas das disciplinas e demais atividades acadêmicas ofertadas pelo *Campus*.

Art. 44. O CUMS procurará desenvolver serviços públicos, sob a forma de extensão, ou participará de programas de interesse social, preparados ou executados por organismos especializados, oferecendo sugestões, realizando pesquisa e análises, coordenando atividades de que participem outras instituições e por qualquer outra forma adequada, inclusive a prestação de serviços remunerados, na forma do Art. 192 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 45. Ao exercício da função de Coordenador e Vice-Coordenador, corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 46. Os Centros Acadêmicos são entidades representativas do conjunto dos estudantes do CUMS da Universidade Federal do Pará.

Art. 47. A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo CUMS obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA e ao disposto neste Regimento.

Art. 48. A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pelas Faculdades, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo regime acadêmico.

Art. 49. O *Campus* Universitário do Marajó - Soure manterá publicação impressa ou digital com a finalidade de veicular a produção científica dos quadros docente, técnico e discente do *Campus* e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional.

Art. 50. Os representantes docentes do *Campus*, indicados para os Conselhos Superiores, serão eleitos entre os docentes efetivos.

Art. 51. Os membros do Conselho do *Campus* que faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, serão substituídos por seus suplentes.

Art. 52. Às omissões do presente Regimento aplicam-se o Regimento Geral da UFPA, demais normas dos diferentes órgãos da Administração Superior e normas deliberadas pelo Conselho do *Campus*.

Art. 53. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Reitor, do Coordenador do *Campus* ou por fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho do *Campus*, desde que aprovada em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 54. O presente Regimento, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, entra em vigor na data de sua publicação pela SEGE.

Art. 55. Ficam revogadas as disposições em contrário.